

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES – CFP

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO
SEGMENTO DOCENTE DO CFP NO CONSELHO CURADOR, NO
COLEGIADO PLENO E NAS CÂMARAS SUPERIORES DO CONSUNI DA
UFCG**

EDITAL Nº. 05/2024

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA N 102/GD/CFP/UFCG, de 03 de setembro de 2024 e da Resolução n.º 01/2006, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, torna público que será realizada eleição para a escolha dos representantes docentes do Centro de Formação de Professores no Conselho Curador, no Colegiado Pleno e nas Câmaras Superiores do CONSUNI da UFCG.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão candidatar-se à representação a que se refere este Edital os docentes do quadro permanente, integrantes do magistério superior e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica em efetivo exercício.

1.2 As inscrições dos candidatos serão realizadas por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, conforme modelo no anexo I do presente edital, via SEI-UFCG, no período de 27 de setembro a 04 de outubro de 2024, endereçado a Unidade Acadêmica de Educação/CFP.

1.3 Só será aceita a inscrição de candidato a representante titular com seu respectivo suplente.

1.4 No ato de sua inscrição, cada candidatura **deverá** apresentar, por escrito, a sua Carta Programa assinada pelos candidatos.

1.5 Cada candidatura **poderá** indicar um representante na Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

1.6 Cada candidatura **poderá** indicar, no ato da inscrição, um fiscal e um

suplente para atuar junto ao processo de votação eleitoral, que ocorrerá de forma presencial.

II – DAS VAGAS

As vagas destinadas à representação docente do CFP no CONSUNI, por um período de dois anos, serão assim distribuídas:

ÓRGÃO DELIBERATIVO	REPRESENTAÇÃO
Colegiado Pleno	02
Câmara Superior de Ensino	01
Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira	01
Câmara Superior de Pós-Graduação	01
Câmara Superior de Pesquisa e Extensão	01
Conselho Curador	01

III – DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	PERÍODO
Período de inscrições	27 de setembro a 04 de outubro de 2024
Deferimento das inscrições	30 de setembro de 2024
Divulgação da listagem do Colégio Eleitoral	30 de outubro de 2024
Prazo para contestação da listagem do Colégio Eleitoral	07 de outubro de 2024
Parecer da constestação	09 de outubro de 2024

Divulgação Oficial da listagem dos candidatos	09 de outubro de 2024
Sorteio da disposição das candidaturas na cédula eleitoral	09 de outubro de 2024
Credenciamento de Fiscais pela Comissão Eleitoral	17 de outubro de 2024
Pleito Eleitoral	23 de outubro de 2024
Apuração e Divulgação do resultado do pleito	23 de outubro de 2024
Elaboração do relatório com o mapa final e encaminhamento à Direção de Centro	28 de outubro de 2024

IV – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa de propostas contidas nas cartas-programas das candidaturas.

4.2 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, panfletos e cartazes, de modo a preservar o caráter de austeridade, não podendo ser afixados em paredes, portas, janelas ou postes.

4.3 Fica vedada: inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes ao CFP, bem como através de camisetas; divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, em emissoras de rádio, televisão e jornais; uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora do CFP.

4.4 No dia da Eleição fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores a menos de 30 (trinta) metros dos locais de votação.

4.5 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a

qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas ao CFP.

4.6 Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral. Até o prazo de três dias úteis após o Pleito Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá requisitar das candidaturas o material registrado para análise, caso haja alguma denúncia.

V - DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

5.1 A Mesa receptora de votos será composta de 03 (três) membros, com respectivos suplentes, todos integrantes do segmento docente, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

5.2 O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

5.3 O Presidente da Mesa receberá, da Comissão Eleitoral, o material necessário a todos os procedimentos da Eleição.

5.4 Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados na ocasião dos trabalhos.

5.5 Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

5.6 Dentre os que compõem a Mesa, substituirá o Presidente, no caso de sua ausência, o membro titular mais antigo.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

5.7 Aos componentes da Mesa receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

5.8 O local reservado para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

5.9 Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, para fins de votação e fiscalização.

5.10 No início dos trabalhos, se a Mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de 02 (dois) integrantes, o fato será comunicado à Comissão Eleitoral, para as devidas providências.

5.11 Na data da eleição, o Presidente da Mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção, às 7h 30min (sete horas e trinta minutos), procedendo à prévia verificação do recinto e do material necessário à votação.

5.12 Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, o Presidente da Mesa executará a conferência de todo o material, facultando, também aos fiscais, essa conferência, de modo a garantir a lisura da votação.

5.13 O horário de funcionamento das Mesas receptoras de votos será das 8 (oito) às 17 h (dezessete horas), ininterruptamente.

5.14 Ao se aproximar o horário de encerramento da votação, verificando-se a existência de fila de votantes, deverá a Mesa receptora de votos providenciar a distribuição de senhas, para que votem os que se encontrarem presentes até aquele momento.

5.15 Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, colhendo as assinaturas dos demais membros, bem como dos fiscais que assim o quiserem, entregando-a, de imediato, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente de cada seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna e transportá-la até o local designado para apuração, pela Comissão Eleitoral.

VI - DA CÉDULA ELEITORAL

6.1 A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos e o de seus respectivos suplentes, antecidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) dos membros das Mesas receptoras de votos.

6.2 O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de 01 (um) representante de cada candidato, até 05 (cinco) dias antes da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados data, horário e local de sua realização.

VII - DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

7.1 Cada eleitor poderá votar em candidaturas até o número máximo correspondente às vagas existentes para cada um dos Conselhos, conforme Portaria N. 29, de 08 de março de 2018.

Parágrafo único. O eleitor que votar em um número de candidatos superior ao número de vagas existentes terá o seu voto anulado.

7.2 A eleição será realizada no dia 23 de outubro de 2024, no auditório central Monsenhor Luiz Galberto de Andrade, das 8h até as 17h, ininterruptamente.

7.3 Haverá apenas uma urna coletora de votos.

7.4 Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à Mesa receptora de votos, portando documento com fotografia, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas quanto à identificação do eleitor, o Presidente da Mesa verificará se o nome daquele eleitor consta da listagem e da respectiva folha de votação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – o eleitor deverá firmar a sua assinatura na folha de votação, antes do depósito do seu voto na urna.

7.5 A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por qualquer dos membros da Mesa, ou por qualquer fiscal.

7.6 O nome do eleitor deverá constar na respectiva folha de votação.

7.7 No caso de não constar seu nome na folha de votação, o eleitor terá o direito de votar em separado, facultada a impugnação.

7.8 Cada eleitor poderá votar somente em um candidato Titular e um Suplente para cada Órgão Deliberativo, independentemente de serem vinculados ou não em uma chapa.

VIII - DA MESA APURADORA DE VOTOS

8.1 A recepção dos votos será realizada pela comissão da Mesa apuradora de votos. Composta por 03 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, sendo o seu Presidente previamente designado pela Comissão Eleitoral.

8.2 Compete à Mesa apuradora:

I – examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II – ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III – receber os mapas e as urnas oriundos das Mesas receptoras de votos;

IV – retirar os lacres das urnas, depois de verificada sua autenticidade, sob a fiscalização de representantes dos candidatos;

V – julgar a legalidade dos votos em separado;

VI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;

VII – separar os votos por nomes sufragados, de forma individual, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII – dirimir dúvidas quanto à validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

XIX – efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;

X – entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI – colocar todos os votos na urna, lacrá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas) à Comissão Eleitoral.

8.3. A decisão de impugnação de uma urna, por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos: a) violação do lacre; b) não autenticidade do lacre; c) discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva Mesa apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo do boletim de urna.

8.4 O voto será considerado nulo, pela Mesa apuradora, nos seguintes casos:

I – na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata este edital;

II – na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) dos componentes da Mesa receptora de votos;

III – em caso de o voto identificar o eleitor;

IV – na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

V – quando constar, na cédula, mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII – se o voto for assinalado fora do quadrilátero.

8.5 O processo de apuração será iniciado após as 18h (dezoito horas) do dia da eleição, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

8.6 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à sua totalização, declarando eleitos os candidatos, com os seus respectivos suplentes, obedecido o critério majoritário da eleição.

8.7 A Comissão Eleitoral não poderá, em nenhuma circunstância, alterar as normas estabelecidas para a apuração de votos.

IX - DOS FISCAIS

9.1 Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal, com suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, também com suplente, para cada Mesa receptora e ou apuradora de votos.

9.2 Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, atendendo indicação dos candidatos no ato da inscrição, efetuada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

9.3 Ao fiscal será assegurado o direito do pedido de impugnação e recurso perante a Comissão Eleitoral.

9.4 Os fiscais deverão apresentar as credencias expedidas pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos documentos de

identificação.

9.5 Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos eleitorais, nem tentar convencer eleitores sob quaisquer circunstâncias, canais remotos e/ou virtuais, sob pena de advertência, sendo, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades à Diretoria de Centro, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

10.2 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

10.3 Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso, em primeiro grau, ao CONSAD, e, da decisão desse Conselho, ao Colegiado Pleno da UFCG, em ambos os casos, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4 A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSAD e não havendo recurso ao Colegiado Pleno.

Cajazeiras – PB, 24 de setembro de 2024.

Ane Cristine Herminio Cunha

Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

Solicitamos, através do presente, nossa inscrição para concorrer a Representação Docente do Centro de Formação de Professores junto a(o)

_____,
Órgão Deliberativo do CONSUNI-UFCG, nos termos do Edital CFP/UFCG N.º 05/2024.

TITULAR: _____

MATRÍCULA: _____ LOTADO(A) NO(A) _____

DATA DE ADMISSÃO: ___ / ___ / _____

SUPLENTE: _____

MATRÍCULA: _____ LOTADO(A) NO(A) _____

DATA DE ADMISSÃO: ___ / ___ / _____

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cajazeiras – PB, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a) Titular

Assinatura do(a) Candidato(a) Suplente

ANEXO II

INDICAÇÃO DE FISCAL

À Comissão Eleitoral

Indicamos, através do presente, o(a) docente

_____,
matrícula _____, lotado(a) na _____
deste Centro, para exercer a função de fiscal de nossa candidatura, nas Mesas
receptora e apuradora de votos no Pleito para Eleições de Representantes
Docentes do CFP/UFCG junto aos Órgãos Deliberativos do CONSUNI- UFCG,
nos termos do Edital CFP/UFCG N.05/2024.

TITULAR: _____

MATRÍCULA: _____ LOTADO(A) NO(A) _____

DATA DE ADMISSÃO: ___ / ___ / _____

SUPLENTE: _____

MATRÍCULA: _____ LOTADO(A) NO(A) _____

DATA DE ADMISSÃO: ___ / ___ / _____

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cajazeiras – PB, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a) Titular

Assinatura do(a) Candidato(a) Suplente